

EDITAL RETIFICADO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS TRADICIONAIS DE FANDANGO, DEVENDO SER APENAS 04 (QUATRO) GRUPOS CONTRATADOS PARA APRESENTAÇÕES REGULARES DE “BAILE DE FANDANGO”, A SER REALIZADO NO MERCADO DO CAFÉ, LOCALIZADO NA RUA GENERAL CARNEIRO, S/N, CENTRO HISTÓRICO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 22:00 ÀS 03:00, MEDIANTE CESSÃO DE ESPAÇO, JUNTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PARANAGUÁ-PR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes**, torna público O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO 11315/2017, para fins de credenciamento de Grupos de Fandango, devendo ser apenas 04 (quatro) contratados, a fim de realizar apresentações regularmente em “Bailes de Fandango”, a partir do mês de junho deste ano de 2017, no Mercado do Café, localizado na Rua General Carneiro, s/n, Centro Histórico, no horário compreendido das 22:00 às 03:00, conforme especificações contidas neste Edital e no Termo de Referência do ANEXO I. O presente certame obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Federal nº 8.726/2016.

Os envelopes com toda documentação exigida serão recebidos a partir de **16 (dezesesseis) de maio a 14 (quatorze) de junho de 2017, em dias úteis, das 09:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:30**, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, localizada na Avenida Arthur de Abreu, nº 44, Centro, nesta cidade de Paranaguá – PR, Fone: (41) 3422-6290, onde será analisada toda a documentação. Os interessados poderão inscrever-se, devendo entregar as fotocópias de toda a documentação exigida dentro de envelope, com a ficha de inscrição fora do envelope e apresentando também a documentação original para conferência de autenticidade. Momento o qual serão analisadas pela Comissão permanente de Seleção e Avaliação, sendo os envelopes lacrados em ato posterior a conferência, na presença do candidato.

1 – OBJETO

1.1– O presente Chamamento Público tem por objeto **CREDENCIAR GRUPOS DE FANDANGO, E CONTRATAR APENAS 04 (QUATRO) DOS GRUPOS CREDENCIADOS**, para apresentações regulares no “Baile de fandango”, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I, deste Edital, que dele faz parte integrante.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – O presente credenciamento servirá para definir parâmetros para contratação de 04 (quatro) Grupos de Fandango e classificação destes profissionais, Microempreendedores Individuais (MEI) ou Microempresas (ME), interessados em se apresentar no “Baile de Fandango”, conforme especificações e descrições constantes no Termo de Referência do

ANEXO I.

3 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 – As inscrições deverão ser protocoladas pelos interessados ou pelo representante legal (munido de procuração com firma reconhecida), na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, localizada na Avenida Arthur de Abreu, nº 44, Centro, nesta cidade de Paranaguá – PR, a partir do dia 16 (dezesesseis) de maio a 14 (quatorze) de junho de 2017, em dias úteis, das 09:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:30.

3.2 – No ato da inscrição, o candidato deverá entregar as fotocópias de toda a documentação exigida dentro do envelope, com a ficha de inscrição (ANEXO II) fora do envelope e apresentar a documentação original para conferência de autenticidade.

3.3 – A relação de documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, para inscrição dos interessados e para o credenciamento dos classificados, está contida no item 4.1.4 do presente edital.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1.1 – As inscrições deverão ser protocoladas pelos interessados ou pelo representante legal (munido de procuração com firma reconhecida), na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, localizada na Avenida Arthur de Abreu, nº 44, Centro, nesta cidade de Paranaguá – PR, a partir do dia 16 (dezesesseis) de maio a 14 (quatorze) de junho de 2017, em dias úteis, das 09:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:30.

4.1.2 – O candidato ou seu representante legal deverá ser maior de 18 anos.

4.1.3 – Os Grupos de Fandango contratados, deverão se inscrever a fim de realizarem regularmente apresentações em “Bailes de Fandango”, nos meses de junho de 2017 e subsequentes, no Mercado do Café, localizado na Rua General Carneiro, s/n, Centro Histórico, no horário compreendido das 22:00 às 03:00, podendo, se houver necessidade, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes remanejar os horários, datas, locais e períodos, caso necessário e de interesse público, sem qualquer ônus.

4.1.4 – No ato do credenciamento, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- Para fins de comprovação da habilitação jurídica

a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- Certidão Negativa de Débitos expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município;

- A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

- Da qualificação econômico-financeira

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Paranaguá-PR, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

- Da qualificação técnica

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;

- Da Declaração do cumprimento do Ar. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

a) Todos os interessados, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO VI, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.2 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

4.2.1 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

4.2.2 - Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.3.1 – Após a entrega da documentação acima exigida, os envelopes serão lacrados e os mesmos serão abertos no dia 16 de junho de 2017 a partir de 09:00hrs às 11:00hrs e das 13:30hrs às 17:30hrs, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, localizada a Avenida Arthur de Abreu, nº 44, Centro, Paranaguá-PR, podendo a data ser estendida pelo tempo necessário, de acordo com o volume de inscrições.

4.4 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.4.1 – Os classificados pela Comissão permanente de Seleção e Avaliação não garantem sua convocação. Os 04 (quatro) grupos de fandango selecionados serão requisitados somente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultural, Turismo e Esportes.

4.4.2 – A Comissão permanente de Seleção e Avaliação analisará e classificará os inscritos por área de interesse, considerando as exigências especificadas nos termos do ANEXO I, utilizando os seguintes critérios:

Tempo de atuação como representante da legítima tradição do Fandango Caiçara, com comprovado trabalho artístico desempenhado no Município (Histórico)	2 pontos
Reconhecimento oficial do mérito artístico cultural através da atividade como tradicional grupo fandangueiro (Títulos oficiais e premiações);	3 pontos
Reconhecimento social comprovado da prática artística como grupo fandangueiro (registros de aparições públicas, menções honrosas, entrevistas,	1 ponto para cada comprovante, limitado a 3 pontos (0.5 ponto por ano)

reportagens, citações em pesquisas, comprovantes de participações em espetáculos);	
Desempenho de trabalhos de conscientização e valorização da cultura fandanguera (documentos, atividades voltadas a divulgação a memória das tradições que envolvem a cultura do fandango).	1 ponto para cada comprovante limitado a 2 pontos

4.4.3 – Na entrega da documentação, caberá à Comissão permanente de Seleção e Avaliação, verificar a autenticidade, qualidade e compatibilidade dos documentos com o objeto desde Edital.

4.4.4 – Em nenhuma hipótese será permitida apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, após expirado o prazo de inscrição.

4.4.5 – Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

1º) Candidato de maior experiência na área correlacionada ao fandango;

2º) Candidato com mais idade;

3º) Candidato com maior quantidade de filhos;

4º) Sorteio.

4.4.6 – Fica facultada à Comissão permanente de Avaliação e Seleção a decisão sobre casos omissos.

4.4.7 – Após o efetivo resultado da classificação dos inscritos, a Comissão permanente de Avaliação e Seleção publicará no site oficial do Município de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

5 – DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

5.1 – À Comissão permanente de Avaliação será composta por 04 (quatro) servidores, nomeados pelo Decreto nº 290 e ficará facultada a analisar e a avaliar a documentação eliminatória e classificatória exigidas. Essa Comissão será soberana quanto aos méritos das decisões.

5.2 – É vetado aos membros da Comissão permanente de Avaliação inscrever-se para apresentação de “Baile de Fandango”, objeto deste edital ou ter qualquer vínculo profissional ou empresarial com qualquer um dos candidatos.

6 – DOS RECURSOS

6.1 – Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o candidato apresente recurso contra o resultado preliminar, contando da data de publicação da decisão.

7 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 – Inexistindo interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Paranaguá, por intermédio da Comissão permanente de Avaliação e Seleção, adjudicará o objeto desta licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2017 e encaminhará o respectivo processo para parecer da Assessoria Jurídica e subsequentemente para a homologação do resultado de classificados pela Autoridade Competente.

7.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará e determinará os credenciamentos.

8 – DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 – Encerrado o procedimento licitatório, os classificados serão convocados a firmar o Termo de Colaboração, conforme minuta do ANEXO V;

8.2 – Caso os classificados não apresentem situação regular no ato de assinatura do Termo de Colaboração, ou recusem-se a assiná-lo, serão convocados os candidatos remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a assinatura do mesmo;

8.3 – Os classificados deverão assinar o Termo de Colaboração, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação dos resultados;

8.4 – Para a assinatura do Termo de Colaboração, os classificados deverão apresentar a documentação constante nos termos deste Edital;

8.5 – A execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

9 - DA REMUNERAÇÃO

9.1 - Os Grupos de Fandango contratados, receberão como contrapartida financeira, o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por apresentação;

9.2 – Esse valor abrange todos os custos e despesas, como: construção e manutenção dos instrumentos, confecções dos utensílios de figurino, despesas com material de divulgação, pagamento dos integrantes (músicos e corpo de baile), bem como a limpeza do local;

9.3 – Do valor total a ser pago, serão realizadas as deduções legais, tais como IR, ISS e INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título;

9.4 – Os valores devidos aos Grupos de Fandango serão apurados após cada apresentação e pagos no mês subsequente, devendo o grupo comprovar a execução do serviço, mediante fotos do “Baile de Fandango”, entregues à Comissão permanente de Avaliação e Seleção;

9.5 – Se houver necessidade, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes reserva-se ao direito de remanejar os horários, datas, locais e períodos, caso necessário e de interesse público, sem qualquer ônus;

9.6– A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo selecionado, para fins do cumprimento do Termo de Colaboração;

9.7 – Fica estabelecido que o selecionado isenta a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte e entre outras;

9.8 – A despesa decorrente deste chamamento, correrá por conta da rubrica orçamentária **42.003.0004.0392.0211.2631.33390390000**, **Fonte 1000**, vigente para o exercício de 2017 e nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.633/2016.

10 - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESULTADOS

10.1 - Ao Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços dos grupos de fandangos selecionados, sendo-lhe facultada a rescisão quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa;

10.2 - Os critérios de avaliação estarão voltados e deverão contemplar todas as formas de manifestação que caracterizam o gênero do fandango, tais como:

- Uso dos principais instrumentos que definem o estilo fandangueiro: rabeca, adufo e viola;
- Forma de apresentação do grupo: música aliada ao corpo de baile;
- Indumentária que faça referência aos costumes e tradições do fandango;
- Adequação do grupo aos ritmos e formas de execução genuínas às tradições do fandango.

10.3 – O acompanhamento da execução dos bailes de fandango, de seus resultados e da prestação de contas dos grupos selecionados, ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação, nomeados pelo Decreto nº 290.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As normas que disciplinam esse Edital de Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade do seu objeto;

11.2 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Paranaguá, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos candidatos qualquer direito a indenização ou compensação;

11.3 – A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, se necessário, modificar esse instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas;

11.4 – Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado

ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento do candidato que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.5 – A avaliação permanente da execução das ações culturais, de seus resultados e da prestação de contas dos grupos de fandango selecionados será exercida pelo Município através de Comissão Permanente (Decreto nº 290);

11.6 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes deverá comunicar imediatamente o Município sobre irregularidades manifestadas na execução dos “Bailes de Fandango”, requerendo as devidas correções e aplicando as devidas penalidades conforme o caso. O Município será responsável por avaliar e acompanhar a execução das ações culturais, os resultado e a prestação de serviços e de efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Termo de Colaboração (ANEXO V);

11.7 – Publicações e informações referentes a este Chamamento estarão disponíveis no site oficial do Município de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios em (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

12 – ANEXOS

12.1 - Este Edital possui 7 (sete) anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Ficha de Inscrição;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Anexos;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de ME ou MEI;

ANEXO V: Modelo de Declaração de Responsabilidade;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Atendimento a disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da CF;

ANEXO VII: Modelo de Minuta de Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;

Paranaguá, ____ de _____ de 2017.

Darlan Janes Macedo da Silva

Secretario da Cultura, Turismo e Esportes

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

BAILES DE FANDANGO CAIÇARA 2017

1- OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo o CHAMAMENTO PÚBLICO referente a **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS TRADICIONAIS DE FANDANGO, DEVENDO SER APENAS 04 (QUATRO) GRUPOS CONTRATADOS PARA APRESENTAÇÕES REGULARES DE “BAILE DE FANDANGO”, A SER REALIZADO NO MERCADO DO CAFÉ, LOCALIZADO NA RUA GENERAL CARNEIRO, S/N, CENTRO HISTÓRICO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 22:00 ÀS 03:00, MEDIANTE CESSÃO DE ESPAÇO, JUNTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PARANAGUÁ-PR**, visando atender à necessidade e iniciativa de promoção das tradições culturais do Município de Paranaguá-PR, formalizado através de Termo de Colaboração.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Como meio de integração social e cultural do Fandango, motivado pela realização de programas de salvaguarda, que assegurem a continuidade da cultura tradicional local em todos os seus aspectos e como instrumento de incentivo as produções artísticas e seus cometimentos que tenham em vista manter perene o seu patrimônio histórico, o município de Paranaguá, baseado no art. 167 da Lei Orgânica Municipal, em concordância com a intenção expressa da sociedade civil organizada do município, em coerência com o movimento federativo de protecionismo as raízes culturais que identificam o nosso povo e na posição de principal órgão de fomento a cultura do município, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, propõe a seleção e credenciamento de Grupos de Fandango tradicionais e oficialmente reconhecidos pelo importante papel que desempenham em favor do município para os Bailes de Fandango a serem realizados no Mercado do Café, visando a manutenção e a ampliação dos valores positivos que esta tradição representa sob o ponto de vista simbólico, social e econômico que desenvolve e reforçando sua representatividade como base dignificadora na formação cultural e social do município, da região e, por extensão, do estado do Paraná.

3- DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

3.1 – Apresentação artística com enfoque nas características, tradições e costumes relacionados a cultura do Fandango caiçara, com todas suas representações, indumentárias, instrumentos e comportamentos;

3.2 – O local das apresentações será no Mercado do Café, situado à Rua General Carneiro, s/n, Centro Histórico, no Município de Paranaguá-PR e terá início às 22:00 horas e término às 03:00 horas, ficando o GRUPO responsável por toda a limpeza do espaço;

3.3 – As apresentações serão realizadas quinzenalmente e alternadamente entre os 04 (quatro) grupos de fandango selecionados;

3.4 – De acordo com as necessidades, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte reserva-se ao direito de remanejar o horário, a data, o local e o período, caso necessário e de interesse público, sem qualquer ônus;

3.5 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do Termo de Cooperação;

3.6 – Fica estabelecido que os 04 (quatro) GRUPOS DE FANDANGO isentam a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução da apresentação contratada.

4 – CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 – Os 04 (quatro) grupos de fandango selecionados, serão apresentados conforme planilha abaixo especificada:

DATA	GRUPO
17.06.2017	1º grupo
01.07.2017	2º grupo
15.07.2017	3º grupo
29.07.2017	4º grupo / 1º grupo
05.08.2017	2º grupo
18.08.2017	3º grupo / 4º grupo
19.08.2017	1º grupo / 2º grupo
26.08.2017	3º grupo
02.08.2017	4º grupo
16.08.2017	1º grupo
07.10.2017	2º grupo
21.10.2017	3º grupo
04.11.2017	4º grupo
18.11.2017	1º grupo
02.12.2017	2º grupo
16.12.2017	3º grupo
10.02.2018	4º grupo / 1º grupo
11.02.2018	2º grupo / 3º grupo
31.03.2018	4º grupo
14.03.2018	1º grupo
28.04.2018	2º grupo
12.05.2018	3º grupo
26.05.2018	4º grupo

4.2 – O planilha acima demonstrada, poderá sofrer alteração por parte da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, conforme a necessidade do interesse público, sem qualquer ônus.

5- DA REMUNERAÇÃO

5.1 - Os 04 (quatro) GRUPOS DE FANDANGO contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por apresentação;

5.2 - Esse valor abrange todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

5.3 - O valor recebido pelos 04 (quatro) GRUPOS DE FANDANGO contratados, cobrirão as despesas de limpeza no local do evento.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - As condições de pagamento serão previstas no Termo de Colaboração, considerando as especificidades do serviço artístico, conforme determinações da Lei nº 8.666/93 e do art. 63, §20, inciso XIX da Lei Complementar Municipal 192/16;

6.2 - A entrega de nota fiscal, deverá ser apresentada após o término de cada baile, devendo a mesma ser aprovada pelo Gestor do Termo de Colaboração e em seguida remetidos para empenho e pagamento;

6.3 - Os valores devidos aos Grupos de Fandango selecionados, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação do item 9.4 do Edital acima descrito, via depósito bancário em conta corrente de titularidade do Grupo;

6.4 - Do valor recebido, deverá o GRUPO arcar com as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - Uma vez homologado o resultado da seleção dos 4 (quatro) grupos de fandango, serão os mesmos convocados, por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do Termo de Colaboração;

7.2 - Deixando o adjudicatário de assinar o Termo de Colaboração no prazo fixado, poderá a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar outro Grupo habilitado, na respectiva ordem do Cronograma de Bailes de Fandango de 2017.

8 – DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 - Após a homologação da seleção dos 4 (quatro) grupos de fandango, a Adjudicatária terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da sua convocação para assinar o Termo de Colaboração (ANEXO VII), sob pena de decair do direito à contratação.

8.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Colaboração no prazo e condições estabelecidas, convocar outro Grupo habilitado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas;

8.3 - É vedada a subcontratação total do objeto do Termo de Colaboração.

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 – O Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável pelo mesmo período;

9.2 – A publicação do Termo de Colaboração se dará pelo site oficial do Município de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), após a assinatura.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - O valor da despesa decorrente deste chamamento, para a execução dos “Bailes de Fandango”, será de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por cada baile, e serão pagos com recursos orçamentários oriundos da rubrica **42.003.0004.0392.0211.2631.33390390000**, **Fonte 1000**, vigente para o exercício de 2017 e nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.633/2016.

11 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 – O pagamento dos valores devidos aos 4 (quatro) GRUPOS DE FANDANGO contratados, serão efetivados em até 30 (trinta) dias após a realização de cada “Baile de Fandango”, posterior a comprovação da execução dos serviços, mediante fotos dos bailes, entregues pela Comissão permanente de Avaliação e Seleção.

11.2 – Os 4 (quatro) grupos de fandango contratados, se apresentarão alternadamente e quinzenalmente, no Mercado do Café, no horário compreendido das 22:00 às 03:00, podendo ser alterado horário, a data, o local e o período, caso necessário e de interesse público, sem ônus.

11.3 – Fica convencionado que os 4 (quatro) grupos de fandango contratados, autorizam, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas imagens do “Baile de fandango”, com finalidade de divulgação, por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº. 8.666/93 e seu parágrafo único.

11.4 – Será firmado entre os 4 (quatro) grupos de fandango contratados e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, um Termo de Colaboração onde constarão direitos e deveres de ambas as partes, considerando o disposto neste Termo.

Paranaguá, _____ de _____ de 2017.

Darlan Janes Macedo da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

ANEXO II - (DEVERÁ ESTAR FORA DO ENVELOPE)

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do grupo:			
Cidade:			
Telefone(s):		Celular:	
Email:			

Eu _____, inscrito no
 CPF: _____ RG: _____, registro no M.E.I. /
 M.E.: _____, domiciliado na rua:
 _____, nº _____, Complemento:
 _____, CEP: _____, Bairro: _____,
 Cidade/Estado: _____, venho requerer a inscrição no
 grupo de fandango denominada: _____, de
 acordo com as exigências contidas no edital.

Envio, em anexo, a documentação exigida neste Edital, de cujos termos, declaro estar ciente e de acordo.

Paranaguá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS NO EDITAL E ANEXOS

Eu, _____ (nome do candidato), inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, representante do grupo de fandango _____, do município _____, declaro que estou ciente de que a minha seleção e possível classificação para integrar este programa de ação cultural, não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

Conheço e aceito, incondicionalmente, todas as regras do presente Edital e seus anexos, bem como, me responsabilizo pelo cumprimento do respectivo programa de ação cultural, traçado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá caso venha a ser contratado.

Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebi todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto deste Edital.

Declaro também que não sou servidor desta municipalidade.

Paranaguá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Microempresa Individual (MEI))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Paranaguá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Empresa, CNPJ nº, neste ato representada por seu sócio - Gerente/presidente/diretor Sr Declara para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de Chamamento Público nº 003/2017 instaurado pela Prefeitura de Paranaguá-PR, que:

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Compromete-se a respeitar e cumprir todas as regras legais e específicas pertinentes aos Bailes de Fandango.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----,----- de -----de -----.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome:

Cargo:

Identidade

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART.7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

NÃO EMPREGA MENORES

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

RESSALVA.

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz.

-----,----- de -----de -----.

(DATA E LOCAL)

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome:

Cargo:

Identidade

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2017

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAGUÁ-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
ESPORTES E O GRUPO DE FANDANGO**

Termo de Colaboração nº 003 / 2017

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.066.712/0001-83**, de um lado, e de outro lado o **Grupo de Fandango _____**, **CNPJ: _____.____/____-__**, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/Estado: _____, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Colaboração tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DO GRUPO TRADICIONAL DE FANDANGO _____, GRUPO COM COMPROVADO RECONHECIMENTO PÚBLICO, PARA APRESENTAÇÕES REGULARES NO “BAILE DE FANDANGO”, NO MERCADO DO CAFÉ, LOCALIZADO NA RUA GENERAL CARNEIRO, S/N, CENTRO HISTÓRICO, DESTE MUNICÍPIO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 22:00 ÀS 03:00**, consoante Termo de Trabalho aprovado que é integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

1 – Da integração social e cultural

A cultural do Fandango, motivado pela realização de programas de salvaguarda que assegurem a continuidade da cultura tradicional local em todos os seus aspectos e como instrumento de incentivo as produções artísticas e seus cometimentos que tenham em vista manter perene o seu patrimônio histórico.

O Município de Paranaguá baseado no art. 167 da Lei Orgânica Municipal em concordância com a intenção expressa da sociedade civil organizada do Município, em coerência com o movimento federativo de protecionismo as raízes culturais que identificam o nosso povo e na posição de principal órgão de fomento a cultura do Município, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, propõe a continuidade da realizações das apresentações regulares dos grupos de Fandango tradicionais e oficialmente reconhecidos. Esse propósito se baseia pelo importante papel que os grupos de fandango desempenham em favor do Município, e para os Bailes de Fandango.

2 – Do Fandango Caiçara

O Fandango Caiçara se classifica em batido e bailado ou valsado, cujas diferenças se definem pelos instrumentos utilizados, pela estrutura musical, pelos versos e toques. Nos bailes, como são conhecidos os encontros onde há Fandango, se estabelecem redes de trocas e diálogos entre gerações, intercâmbio de instrumentos, afinações, modas e passos viabilizando a manutenção da memória e da prática das diferentes músicas e danças. O Fandango Caiçara é uma forma de expressão profundamente enraizada no cotidiano das comunidades caiçaras, um espaço de reiteração de sua identidade e determinante dos padrões sociais.

Um dos principais desafios enfrentados pelos amantes da cultura caiçara é a salvaguarda do Fandango. Em Paranaguá-PR, quatro grupos dedicam-se a manter viva essa tradição do Fandango: “Ilha dos Valadares”, do Mestre Brasília; “Pés de Ouro”, do Mestre Nemésio; “Mandicuera” do Mestre Aorélio Domingues, e; grupo do “Mestre Romão”. Com exceção de Aorélio, todos os mestres são pessoas idosas, todas os mestres são pessoas idosas, que lutam para atrair jovens e manter viva as batidas do Fandango. Os mestres julgam que o título de Patrimônio Imaterial facilitará a obtenção de recursos para levar o Fandango para mais espaços, valorizá-lo mais e levar até os jovens da região.

Para fomentar a manutenção da tradição da dança típica da cultura caiçara, a manifestação foi contemplada com o título de Patrimônio Imaterial Cultural do Brasil concedido pelo Ministério da Cultura (Minc) em 15 de agosto de 2014, durante a 5ª Festa do Fandango Caiçara de Paranaguá, em sessão solene no plenário da Câmara Municipal onde foram entregues os títulos de reconhecimento aos representantes dos grupos fandangeiros locais. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) concedeu ao Fandango o título de Patrimônio Imaterial do Brasil, por se tratar de um conjunto de saberes e fazeres únicos em nossa cultura. O Fandango não é só um ritmo ou um estilo musical, ele exige instrumentos próprios, específicos, os mestres fabricam os próprios instrumentos e também as tamancas para o batido.

CLAUSULA TERCEIRA – GESTOR DE PARCERIA

§1 – O servidor público municipal Ali El Kadri, de matrícula nº 9.328, será o responsável a fim de atuar neste Termo de Colaboração, como Gestor de Parceria.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O MUNICÍPIO deverá:

§1 - O Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes será responsável pela fiscalização da efetiva execução de cada apresentação.

§2 – Efetuar o pagamento do Baile de Fandango à banda contratada, conforme descrito na CLÁUSULA QUARTA do presente Termo de Colaboração.

§3 – Ceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da contratada, por motivo justificado.

II – A CONTRATADA deverá:

§1 – A contratada, ora grupo de fandango _____, obriga-se a fornecer os serviços do objeto do Chamamento Público nº 003/2017, que dá origem ao presente instrumento, citados na Cláusula Primeira, no endereço indicado e pela duração exigida, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

§2 – O grupo deverá manter atualizados seus dados junto ao MUNICÍPIO.

§3 - O grupo _____ assumirá todas as responsabilidades referentes às apresentações artísticas junto aos órgãos Estaduais, Federais, Vara da Infância e Juventude, ECAD e demais.

§4 – O grupo _____, deverá inserir em seus materiais de divulgação as logomarcas da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Paranaguá-PR, as quais serão disponibilizadas por esta Secretaria, devendo o projeto de divulgação a inserção de logomarcas de “APOIO”, necessitando o material ser aprovado pela mesma Secretaria, assim como zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.

§5 - O valor recebido pelo grupo de fandango _____, deverá contemplar todos os encargos sociais e trabalhistas e, deslocamentos para prestação dos serviços nos locais determinados pela Administração, bem como assumirá todas as responsabilidades quanto à limpeza do local após a apresentação de cada Baile de Fandango.

§6 – O grupo de fandango _____ deverá possuir declaração de autorização do uso de imagem de TODOS os componentes participantes do objeto.

§7 – O grupo se responsabiliza pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§8 – Constar no cedido pela entidade como anexo do Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O grupo de fandango _____, se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado no valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA prestará contas ao MUNICÍPIO, de acordo com as seguintes disposições:

§1 – A prestação de contas apresentada pela organização de sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- material comprobatório do cumprimento dos bailes, como fotos, vídeos ou outros suportes;

§2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização de sociedade civil, contendo as atividades realizadas e o comparativo de metas com os resultados alcançados.

§3 – A Administração Pública Municipal, considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Avaliação Permanente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- os resultados alcançados e seus benefícios;
- os impactos econômicos e sociais;

- o grau de satisfação do público-alvo;
- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- aprovação da prestação de contas;
- aprovação da prestação de contas com ressalva; ou
- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§7 - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

§8 – As prestações de contas serão avaliadas:

- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

- regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- 1) omissão no dever de prestar contas;
- 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de

interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização de sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas conforme determinações da Lei nº 8.666/93 e do art. 63, §20, inciso XIX da Lei Complementar Municipal 192/16.

§1 - A entrega da nota fiscal deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES em até 30 (trinta) dias após o término do Baile, para atesto, devendo a mesma ser aprovada pelo Gestor do Contrato e em seguida remetidos para empenho e efetivação de pagamento.

§2 - O pagamento à banda de fandango _____, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do §1, acima descrito, em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§3 - Do valor recebido, deverá o grupo de fandango _____ arcar com as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2017 correrá por conta da rubrica orçamentária **42.003.0004.0392.0211.2631.33390390000**, **Fonte 1000**, vigente para o exercício de 2017 e nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.633/2016.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

No contrato não poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§1 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do grupo de fandango _____ por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, mora na execução, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ ou de seus agentes e prepostos.

§2 – O acompanhamento da execução do Chamamento Público nº 003/2017, de seus resultados e da prestação de conta, ficará sob responsabilidade da Comissão permanente de Avaliação e Permissão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO

§1 - A recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Colaboração no prazo estipulado no Chamamento Público nº 003/2017, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual do grupo de fandango _____, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência.
- b) multa de até 10% sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do grupo de fandango

§3 - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

§4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do termo, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§5 - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo este grupo de fandango do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

§6 - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito do Município de Paranaguá e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

§7 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§8 - O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

§9 - Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

§10 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§11 - A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade. Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do termo de colaboração, documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

§1 – A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com s respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínima de antecedência apra a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

§2 - A inexecução tota ou parcial do presente objeto, enseja sua rescisão, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa deste grupo de fandango, fica a o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

§1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

§1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá-PR, para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§2 – A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgãos encarregados de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, a qual foi lida e assinada pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranaguá, _____ de _____ de 2017.

Darlan Janes Macedo da Silva
Secretário Municipal

Grupo de Fandango

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014)

1.

NOME DO GRUPO

--

2.

DADOS DO GRUPO

Nome da instituição:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone(s):

Fax:

Página na internet (home page):

Endereço eletrônico (e-mail):

2.1 RESPONSÁVEL JURÍDICO PELO GRUPO (Quem assinará o instrumento jurídico)

Nome completo:

Cargo:

Mandato:

Início:

Término:

CPF:

Identidade / Órgão Expedidor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:



Telefones (incluindo celular e fax)	Endereço eletrônico (e-mail):
-------------------------------------	-------------------------------

2.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO GRUPO (Quem assinará pelas informações executivas)			
Nome completo:			
Cargo:		Mandato:	
		Início:	Término:
CPF:		Identidade / Órgão Expedidor:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefones (incluindo celular e fax)		Endereço eletrônico (e-mail):	

3.

IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO GRUPO			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):		Fax:	
Endereço eletrônico (e-mail):			

4.

HISTÓRICO DO GRUPO (demonstrativo que a entidade atua na área artística, comprovações documentais de reconhecimento público)

5.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GRUPO (Componentes)

5.1 Equipe de Profissionais da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta).

Nome	Meio Artístico de Manifestação (Instrumento/Dança)	Função no Grupo

5.2 Estrutura Física Executiva do Grupo por Apresentação:

Instrumentos	Quantidade	Meios de Execução (Acústico/Amplificado)

5.3 Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes no Grupo que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, indumentárias, estruturas físicas.)

Tipo de Equipamento	Quantidade

6.

INFORMAÇÕES GERAIS DO OBJETO ARTÍSTICO

Demonstrar nexos e adequação do objeto/atividade proposto com os critérios de avaliação e acompanhamento dispostos no Edital

--	--

Área e Duração de Execução do Objeto Artístico:

Obs.: Deve ser apresentado o área utilizada para a realização da atividade artística e duração do espetáculo.

--

--

7.

JUSTIFICATIVA (descrição da realidade sócio-cultural que será proposta pelo projeto; identificação desta realidade com as tradições e identidades locais e o público-alvo; problemas e oportunidades que são considerados prioritários na manutenção do gênero)

--

8.

OBJETIVOS

--	--

9.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS: este espaço é reservado a eventuais considerações a serem feitas pelo Grupo acerca do objeto artístico.

a) Estratégias de Ação

b) outras considerações

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município de Paranaguá, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, ____ de _____, 2017.

REPRESENTANTE LEGAL

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Paranaguá (PR) _____, de _____ 2017.

Local e Data

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES